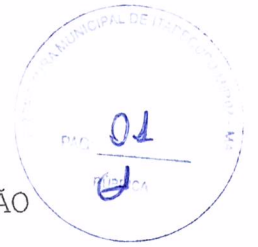




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



MEMORANDO Nº 003/2023-SUPER-SEMROG

Itapecuru-Mirim/MA, 30 de janeiro de 2023.

Ao Senhor
LUCIANO DA SILVA NUNES
Secretaria da Receita, Orçamento e Gestão

Cumprimento-o cordialmente, venho através deste solicitar a Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização e arquivamento de todo acervo processual físico, concernentes a prestação de contas anual de 2022, da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, de acordo com a instrução normativa do TCM/MA Nº 52, conforme descrição e especificações técnicas constantes do presente Termo de Referência.

Submeto a Vossa Senhoria o presente Termo de referência para possível aprovação. Segue em anexo o mesmo, constando as especificações e quantitativos.

Danielle Santos
Superintendente
Secretaria da Receita, Orçamento e Gestão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização e arquivamento de todo acervo processual físico, concernentes a prestação de contas anual de 2022, da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, de acordo com a instrução normativa do TCM/MA N° 52, conforme descrição e especificações técnicas constantes do presente Termo de Referência.

2. FINALIDADE

- 2.1. A contratação tem como finalidade a digitalização de todo acervo processual físico, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, conforme especificado neste Termo de Referência.

3. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os serviços serão realizados junto à Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, ou nos locais estabelecidos pelo contratante.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1. Os serviços serão prestados a partir da assinatura do contrato com vigência de sua assinatura até 31/12/2023, junto à Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA.

5. PLANILHA DESCRITIVA (QUANTITATIVOS)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. APROXIMADA
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização e arquivamento de todo acervo processual físico, concernentes a prestação de contas anual de 2022, da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, de acordo com a instrução normativa do TCM/MA N° 52.	FOLHA	100.000

6. DAS ESPECIFICAÇÕES

- 6.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização do acervo de documentos (laudadas), conforme descrições abaixo:

Mmm



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



- a) Identificação de pastas e documentos (laudas);
- b) Preparação dos documentos (laudas) para digitalização;
- c) Digitalização em formato PDF Pesquisável, que será com equipamentos da empresa contratada, dentro das dependências da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA;
- d) Indexação dos documentos (laudas) digitalizados com indexador a ser definido pela Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA;
- e) Arrumação dos arquivos após a digitalização e catalogação para que seja identificado e localizado fisicamente com referência que deve estar contida no arquivo digitalizado;
- f) Os arquivos deverão ser entregues em mídia digital e Pen drive a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA;
- g) O montante será de aproximadamente 100.000 (cem mil) folhas, sendo considerado documento (lauda) uma folha formato A4, 21 x 29,7 cm;
- h) O maquinário utilizado para realização dos serviços objeto desta licitação deverá ser de responsabilidade da licitante vencedora, não sendo autorizado a mesma a utilizar qualquer equipamento da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA.

7. CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1. O critério de julgamento para contratação do objeto do presente edital será do tipo menor preço;
- 7.2. A empresa participante do certame licitatório deverá se responsabilizar por todos os insumos, tributos, encargos sociais, frete, seguros e quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste termo;
- 7.3. A empresa licitante deverá declarar que dispõe de todos os serviços, que constam do presente termo de referência e equipe técnica, em condições de executar os serviços objeto do presente termo.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

- 8.1. A empresa licitante deverá comprovar a qualificação técnica por meio da apresentação de atestados técnicos fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem o fornecimento de objetos similares ao do presente Termo de Referência;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



9. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA DA EMPRESA

- 9.1. Comprovação de Capacidade Operativa da empresa:
- 9.2. Além dos documentos previstos no art. 31 da Lei 8.666/93, a capacidade operativa das empresas interessadas de assumir o compromisso objeto do presente Termo de Referência será demonstrada a partir da comprovação de Capital Social mínimo ou Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

10. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Durante o período de vigência, o contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor da Prefeitura devidamente designado, devendo este:
- Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual;
 - Atestar a nota fiscal, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

11. A ENTREGA E RECEBIMENTO

- 11.1. A entrega do objeto processar-se-á de acordo com art. 73, da Lei n° 8.666/93, conforme especificações contidas neste Termo de Referência e de acordo com as condições da proposta da Contratada, facultada sua prorrogação nas hipóteses prevista no § 1º art. 57 da Lei n° 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Na execução do objeto do presente Termo de Referência, obriga-se a empresa CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- 12.2. A CONTRATADA deverá atender a todas as condições estabelecidas no presente Termo de Referência;
- 12.3. A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, todos os materiais e recursos humanos necessários à plena execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, obrigando-se ainda a providenciar a imediata correção das deficiências, falhas e ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE e a reposição de qualquer serviço, sem prejudicar ou alterar a programação estabelecida pela Prefeitura;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



- 12.4. A CONTRATADA deverá participar das reuniões e eventos em que for convocada pela CONTRATANTE a fim de cumprir a agenda necessária para a elaboração do Plano de Trabalho relacionado ao objeto do presente Termo de Referência;
- 12.5. A CONTRATADA deverá relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante a prestação do objeto do presente Termo de Referência, a fim de que seja feita correções de rota;
- 12.6. A CONTRATADA responderá integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 12.7. A CONTRATADA acatará as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de conduta na execução dos serviços;
- 12.8. A CONTRATADA deverá manter-se, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.9. A CONTRATADA deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com este objeto e o instrumento contratual respectivo, inclusive no tocante à sua equipe técnica e prepostos;
- 12.10. A CONTRATADA se obriga a participar das reuniões de planejamento para a execução dos serviços detalhados no objeto do presente Termo de Referência, de acordo com a convocação e cronograma definido pela Prefeitura.
- 12.11. A CONTRATADA se obriga a prestar todo atendimento necessário aos técnicos da FUNC relacionadas ao objeto do presente Termo de Referência;
- 12.12. A CONTRATADA se responsabiliza a manter a relação necessária com os órgãos de infraestrutura do Município no período, quando necessário, visando garantir que os serviços demandados sejam fielmente executados, dentro do período de execução descrito neste Termo de Referência;
- 12.13. A CONTRATADA se obriga a zelar por uma boa apresentação, comunicação e atendimento de qualidade naquilo que lhe competir dentro de suas ações de trabalho.



13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 13.1.1. Expedir à CONTRATADA a "Ordem de Serviço" através do setor competente, para prestação dos serviços;
- 13.1.2. Promover os pagamentos nas condições estabelecidas pelo contrato a ser assinado;
- 13.1.3. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- 13.1.4. Promover, por intermédio de servidor indicado, a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado;
- 13.1.5. Aplicar as penalidades previstas pela lei, excetuadas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, quando qualquer ato da CONTRATADA importar em prejuízos à CONTRATANTE;

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência e do Instrumento Contratual a ser firmado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, através de crédito bancário, em conta corrente da CONTRATADA, o valor referente aos serviços prestados, discriminados em nota fiscal, a contar da data de apresentação desta, devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE:
 - 14.1.1. Reduz-se o prazo para 05 (cinco) dias úteis, se o valor da contratação não ultrapassar o limite previsto no § 2 do art. 24 da Lei 8.666/93.
- 14.2. Os valores expressos na Nota Fiscal/Fatura apresentada corresponderão à soma dos preços unitários expressos na proposta da CONTRATADA, em atendimento à Ordem de Serviços respectiva,
- 14.3. Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias;
- 14.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade e inadimplência, sem que isso gere a direito a reajustamento de preço;
- 14.5. Previamente ao pagamento das faturas ou notas fiscais de serviços, a CONTRATANTE consultará a regularidade fiscal da empresa;
- 14.6. O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O atraso injustificado, o descumprimento total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de mora de 0,33% sobre o valor da prestação vencida, por cada dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais estabelecidas,
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.1.1. A multa a que alude esta cláusula, não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato e na lei;

15.1.2. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

15.1.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.

16. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A prorrogação do contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos facultada a necessidade e interesse do CONTRATANTE, conforme Interpretação extensiva do Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

17. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

17.1. O critério de julgamento para contratação do objeto do presente edital será do tipo menor preço, aferido pelo menor preço ofertado, expresso em moeda corrente nacional, conforme art. 45, inciso I da Lei 8.666/93, a fim de garantir a consecução mais vantajosa e que atenda



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



aos interesses públicos da CONTRATANTE, não podendo exceder o valor estimado previsto para este processo administrativo.

18. DA RESCISÃO

- 18.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;
- 18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;
- 18.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 18.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e Indenizações e multas.

19. DO FORO

- 19.1. Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Itapecuru Mirim/MA, 30 de janeiro de 2023.

Elaborado por:

Danielle Santos
Superintendente
Secretaria da Receita, Orçamento e Gestão

Aprovado por:

Luciano da Silva Nunes
Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO.
CNPJ: 05.648.696/0001-80



OFÍCIO Nº 041/2023-SEMROG

Itapecuru-Mirim/MA, 02 de fevereiro de 2023.

DE: Luciano da Silva Nunes - SEMROG

PARA: Central de Compras

ASSUNTO: Solicitação de Pesquisa de Preços de Mercado

REFERÊNCIA: Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização e arquivamento de todo acervo processual físico, concernentes a prestação de contas anual de 2022, da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA.

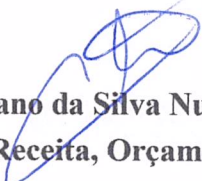
Prezada Senhora,

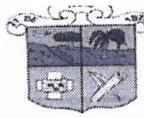
Considerando a necessidade de cumprir com as obrigações do município, solicito de vossa senhoria a realização de pesquisa de preço de mercado para a Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização e arquivamento de todo acervo processual físico, concernentes a prestação de contas anual de 2022, da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA.

Solicito que seja juntada aos autos, Cotações de Preços realizadas, Mapa de Pesquisa de Preços ou Relatório da Pesquisa.

Em seguida, retornam-se os autos para essa SEMROG para providências.

Atenciosamente,


Luciano da Silva Nunes
Secretário da Receita, Orçamento e Gestão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80
SETOR DE COMPRAS



SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Senhor (a) Proprietário (a) /Sócio (a),

Convidamos essa respeitável empresa para apresentar cotação de preços referente a eventual contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização e arquivamento de todo acervo processual físico, concernentes a prestação de contas anual de 2022, da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, de acordo com a instrução normativa do TCM/MA Nº 52, conforme descrição e especificações técnicas constantes do presente Termo de Referência.

Solicitamos a identificação mínima da empresa em papel timbrado, além da identificação e assinatura do representante legal da empresa.

A cotação poderá ser pelo e-mail ita.centraldecompras@gmail.com para a Prefeitura Municipal, situada na Praça Gomes de Souza, s/n, Centro, Itapecuru Mirim/MA.

Itapecuru Mirim- MA, 02 de fevereiro de 2023.

Jéssica Lucena Cruz da Silva

Jéssica Lucena Cruz da Silva

Central de Compras
Portaria Nº 26871-2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80
SETOR DE COMPRAS



- 1.1. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização e arquivamento de todo acervo processual físico, concernentes a prestação de contas anual de 2022, da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, de acordo com a instrução normativa do TCM/MA N° 52, conforme descrição e especificações técnicas constantes do presente Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. APROXIMADA
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização e arquivamento de todo acervo processual físico, concernentes a prestação de contas anual de 2022, da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, de acordo com a instrução normativa do TCM/MA N° 52.	FOLHA	100.000

Valor total da Cotação:

Validade da Proposta:

_____, ____ de _____ de 2023.

(Assinar e carimbar)

- Favor assinar e carimbar com o CNPJ ou enviar em papel timbrado da empresa



Central de Compras Itapecuru Mirim <ita.centraldecompras@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

2 mensagens

Central de Compras Itapecuru Mirim <ita.centraldecompras@gmail.com>
Para: rmsolutions_@hotmail.com

2 de fevereiro de 2023 às 15:44

Senhor (a) Proprietário (a) / Sócio (a),

Convidamos essa respeitável empresa para apresentar cotação de preços referente a eventual contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização e arquivamento de todo acervo processual físico, concernentes a prestação de contas anual de 2022, da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, de acordo com a instrução normativa do TCM/MA Nº 52, conforme descrição e especificações técnicas constantes do presente Termo de Referência.

Solicitamos a identificação mínima da empresa em papel timbrado, além da identificação e assinatura do representante legal da empresa.

A cotação poderá ser pelo e-mail ita.centraldecompras@gmail.com para a Prefeitura Municipal, situada na Praça Gomes de Souza, s/n, Centro, Itapecuru Mirim/MA.



Itapecuru Mirim- MA, 02 de fevereiro de 2023.

Jéssica Lucena Cruz da Silva
Central de Compras
Portaria N° 26871-2

 **SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO PARA FORNECEDORES.docx**
35K

2 de fevereiro de 2023 às 17:10

rm solutions <rmsolutions_@hotmail.com>
Para: Central de Compras Itapecuru Mirim <ita.centraldecompras@gmail.com>

Boa tarde.

Conforme solicitado, segue em anexo proposta.

Att,

Rodrigo Matos.

Enviado do Email para Windows

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **proposta digitalização itapecuru.pdf**
676K



RM SOLUTIONS LTDA

CNPJ: 24.692.784/0001-24



A Prefeitura de Itapecuru Mirim.

COTACAO DE PREÇOS

- 1.1. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização e arquivamento de todo acervo processual físico, concernentes a prestação de contas anual de 2022, da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, de acordo com a instrução normativa do TCM/MA Nº 52, conforme descrição e especificações técnicas constantes do presente Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT ESTIMADA	VALOR ESTIMADO	
				VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização e arquivamento de todo acervo processual físico, concernentes a prestação de contas anual de 2022, da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, de acordo com a instrução normativa do TCM/MA Nº 52.	FOLHAS	100.000	R\$ 0,20	R\$ 20.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Morros, 02 de fevereiro de 2023.

RM SOLUTIONS LTDA
CNPJ: 24.692.784/0001-24
Rodrigo Fernando Pestana Matos
Sócio - Proprietário

RUA DO PASSEIO, Nº 70A, CENTRO, MORROS - MA, CEP: 65.160-000
R.M.SOLUTION@HOTMAIL.COM, TEEFONE: (98) 970198280



SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

2 mensagens

Central de Compras Itapecuru Mirim <ita.centraldecompras@gmail.com>
Para: "insightcontdigital@gmail.com" <insightcontdigital@gmail.com>

2 de f

Senhor (a) Proprietário (a) /Sócio (a),

Convidamos essa respeitável empresa para apresentar cotação de preços referente a eventual contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização e arquivamento de todo acervo processual físico, concernentes a presta 2022, da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, de acordo com a instrução normativa do TCM/MA Nº 52, conforme descrição e especificações técnicas constantes do presente Termo de Referência.

Solicitamos a identificação mínima da empresa em papel timbrado, além da identificação e assinatura do representante legal da empresa.

A cotação poderá ser pelo e-mail ita.centraldecompras@gmail.com para a Prefeitura Municipal, situada na Praça Gomes de Souza, s/n, Centro, Itapecuru Mirim/MA.

Itapecuru Mirim- MA, 02 de fevereiro de 2023.

Jéssica Lucena Cruz da Silva
Central de Compras
Portaria Nº 26871-2

Um anexo - Anexos verificados pelo Gmail

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO PARA FORNECEDORES.docx
35K

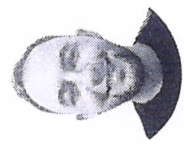
Insight Contabilidade Digital Ltda <insightcontdigital@gmail.com>
Para: Central de Compras Itapecuru Mirim <ita.centraldecompras@gmail.com>

Olá boa noite.



Encaminho em anexo a cotação solicitada.

Atenciosamente,
[Texto das mensagens anteriores oculto]



FERNANDO FRANÇA
Contador CRC/MA 015153/O-7
Insight Contabilidade Digital Ltda CNPJ 44.696.063/0001-08

+55 99 99167-5483
insightcontigital@gmail.com
Rua Artur Carvalho, nº 25, Bairro Canoeiro, Grajaú (MA) CEP 65940-000

COTACAO DE PRECOS INSIGHT CONTABILIDADE DIGITAL LTDA.pdf
177K





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MA

COTAÇÃO DE PREÇOS.

OBJETIVO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS CONTÁBEIS E ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DIGITAIS DE INTERESSE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITAPECURU - MA, FACILITANDO A CONSULTA, VISUALIZAÇÃO E IMPRESSÃO DOS DOCUMENTOS DIGITALIZADOS.

ENTREGAR OS ARQUIVOS DIGITAIS ORGANIZADOS EM PDF CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA 52/2017.

QUADRO DO QUANTITATIVO E VALOR.

Descrição do Serviço	Unidades	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor total
SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS CONTÁBEIS E ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DIGITAIS DE INTERESSE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ITAPECURU - MA, FACILITANDO A CONSULTA, VISUALIZAÇÃO E IMPRESSÃO DOS DOCUMENTOS DIGITALIZADOS	Paginas	100.000	0,16	16.000,00
TOTAL				16.000,00

FERNANDO LEAL FRANÇA:
02052099395
FERNANDO LEAL FRANÇA
INSIGHT CONTABILIDADE DIGITAL LTDA
CNPJ 44.696.063/0001-08

Digitally signed by FERNANDO LEAL FRANÇA:
02052099395
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
OU=videoconferencia, OU=03441665000138,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=ARSDI, OU=RFB e-CPF A3,
CN=FERNANDO LEAL FRANÇA:02052099395
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2023.02.02 18:32:46
Foxit PhantomPDF Version: 10.0.0

-  99 99167-5483
-  Rua Artur Carvalho, 25 - Canoeiro
-  insightcontdigital@gmail.com
-  @insightcontabilidadedigital



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

CNPJ: 05.648.696/0001-80

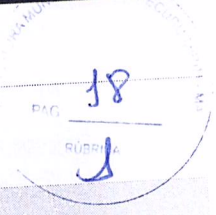
Departamento: SETOR DE COMPRAS



Relatório de Cotação: SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E ARQUIVAMENTO DE TODO ACERVO PROCESSUAL FÍSICO

Pesquisa realizada entre 02/02/2023 15:08:37 e 03/02/2023 09:53:17

Relatório gerado no dia 03/02/2023 09:55:02 (IP: 177.47.60.142)



Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º: "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E ARQUIVAMENTO DE TODO ACERVO PROCESSUAL FÍSICO

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
1 / 5	100.000	R\$ 0,16 (un)	-	R\$ 0,16	R\$ 16.000,00	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA Prefeitura Municipal de Jaru Rondônia			NºPregão:1532022 UASG:453187	24/10/2022	R\$ 0,16
Valor Unitário				Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 0,16	Média dos Preços Obtidos: R\$ 0,16	R\$ 0,16
				Valor Global:		R\$ 16.000,00

Detalhamento dos Itens

Item 1: SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E ARQUIVAMENTO DE TODO ACERVO PROCESSUAL FÍSICO			Média dos Preços Obtidos: R\$ 0,16
Preço Estimado: R\$ 0,16 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 0,16	Observação
Quantidade	Descrição		
100.000 Folhas	Contratação de empresa para a prestação de serviços de digitalização e arquivamento de todo acervo processual físico.		

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
Prefeitura Municipal de Jaru Rondônia

Data: 24/10/2022 09:10
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: NºPregão:1532022 / UASG:453187



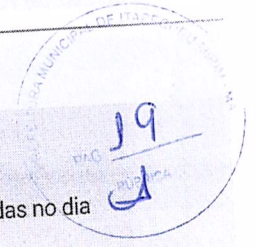
Relatório gerado no dia 03/02/2023 09:55:02 (IP: 177.47.60.142)
Código Validação: rQJbQ1YG0Ych5qQPSfZKNLHrJqKs%2fv8BimJ73T2RXAcqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=rQJbQ1YG0Ych5qQPSfZKNLHrJqKs%252fv8BimJ73T2RXAcqHU8nPtm6WA%253d%253d>

LAUDO DA COTAÇÃO

Preço estimado do item calculado pela fórmula Média Aritmética dos preços obtidos:

Item 1 - SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E ARQUIVAMENTO DE TODO ACERVO PROCESSUAL FÍSICO

- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 24/10/2022, calculado pela fórmula Mediana das Propostas Finais.



DESCRITIVO DE FÓRMULAS UTILIZADAS

Mediana das Propostas Finais

- Capta os preços finais da licitação e seleciona o preço do meio (no caso de número ímpar de propostas) ou a média dos preços do meio.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS
MAPA DE APURAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

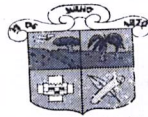
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização e arquivamento de todo acervo processual físico, concernentes a prestação de contas anual de 2022, da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/Ma											
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	RM SOLUTION LTDA CNPJ: 24.692.784/0001-24		INSIGHT CONTABILIDADE DIGITAL LTDA CNPJ: 44.696.063/0001-08		BANCO DE PREÇOS		MÉDIA UNITÁRIA	MÉDIA TOTAL
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização e arquivamento de todo acervo processual físico, concernentes a prestação de contas anual de 2022, da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/ma, de acordo com a instrução normativa do tcm/ma nº 52.	FOLHAS	100.000	0,20	R\$ 20.000,00	R\$ 0,16	R\$ 16.000,00	R\$ 0,16	R\$ 16.000,00	R\$ 0,17	R\$ 17.000,00
				TOTAL		R\$ 20.000,00		R\$ 16.000,00		R\$ 0,17	R\$ 17.000,00

OBS.: Mapa elaborado conforme pesquisa de mercado junto ao FORNECEDOR, BANCO DE PREÇO (www.bancodeprecos.com.br/Account/Login?ReturnUrl=%2f), que se encontram em anexo.

Itapecuru-Mirim, 03 de fevereiro de 2023.

Jessica Lucena Cruz da Silva
Jéssica Lucena Cruz da Silva
Central de Compras
Matrícula: nº 26871





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E RECURSOS HUMANOS



MEMO Nº 137

Itapecuru Mirim - MA, 03 de fevereiro de 2023.

De: **JÉSSICA LUCENA CRUZ DA SILVA** - Central de Compras

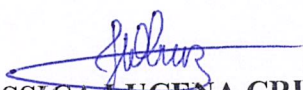
Para: **LUCIANO DA SILVA NUNES** - Secretário Municipal Receita, Orçamento e Gestão.

Assunto: Cotações e Mapa de apuração de pesquisa de preço empresa para prestação de serviços de digitalização e arquivamento de todo acervo processual físico, concernentes a prestação de contas anual de 2022, da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA.

Senhor Secretário,

Venho através deste, encaminhar Cotações e Mapa de apuração de pesquisa de preço empresa para prestação de serviços de digitalização e arquivamento de todo acervo processual físico, concernentes a prestação de contas anual de 2022, da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA.

Atenciosamente,


JÉSSICA LUCENA CRUZ DA SILVA
Central de Compras
Matricula nº 26871-2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



DESPACHO

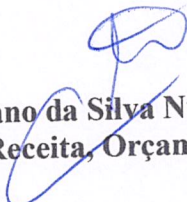
À Senhora,
Contadora do Município

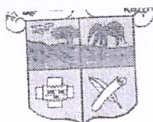
Senhora Contadora,

Considerando a necessidade do município na Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização e arquivamento de todo acervo processual físico, concernentes a prestação de contas anual de 2022, da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, de acordo com a instrução normativa do TCM/MA N° 52. Solicito de Vossa Senhoria, Dotação Orçamentária do Valor Estimado de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), as despesas decorrentes desta contratação serão pagas com Recursos da Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão/Ordinários.

Itapecuru-Mirim/MA, 03 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,


Luciano da Silva Nunes
Secretário da Receita, Orçamento e Gestão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



CERTIDÃO Nº 067/2023

Ao Sr. Luciano da Silva Nunes
Secretário Municipal da Receita Orçamento e Gestão

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de digitalização e arquivamento de todo acervo processual físico, concernentes a prestação de contas anual de 2022, visando atender a demanda da Prefeitura de Itapecuru Mirim-MA

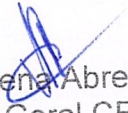
Eu, **CARLA HELENA ABREU MARIANO**, Contadora Geral, CRC/MA n.º 14225 /O, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que exigem a indicação da dotação orçamentaria para realização da despesa pública, **DECLARO** existir disponibilidade Orçamentária e Financeira para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 17.000,00 (Dezessete mil e reais)**, a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

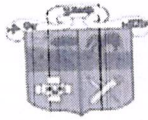
ÓRGÃO: 05- SECRETARIA MUN DA RECEITA ORÇAMENTO E GESTÃO
UNID. ORÇAM: 05 01- SECRETARIA MUN RECEITA ORÇAMENTO E GESTÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 04 123 0002 2.012- MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA
SECRETARIA DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00- Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1500000000- Recursos Não Vinculados de Impostos

- () Reforçado mediante abertura de crédito suplementar
(x) Valor não reforçado

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual Nº 1.572/22.

Município de Itapecuru- Mirim- MA, 03 de fevereiro de 2023.


Carla Helena Abreu Mariano
Contadora Geral CRC 14225/O



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO



Memorando nº 034/2023- SEMROG.

Itapecuru-Mirim/MA, 06 de fevereiro de 2023.

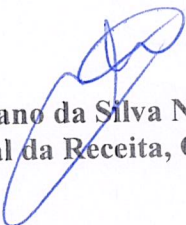
Ao Senhor,
Gregory Kaway de Freitas Silva
Presidente da CPL.

Assunto: Solicitação de parecer de enquadramento processual.

Cumprimento-o cordialmente, venho através do presente solicitar de Vossa Senhoria que providencie parecer quanto à forma legal de contratação que será adotada no processo administrativo referente à Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização e arquivamento de todo acervo processual físico, concernentes a prestação de contas anual de 2022, da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA.

Desta forma, encaminho os autos à Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,


Luciano da Silva Nunes
Secretário Municipal da Receita, Orçamento E Gestão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.02.03.0002
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

AUTUAÇÃO E RELATÓRIO DE ENQUADRAMENTO PROCESSUAL

Hoje, nesta cidade de Itapecuru-Mirim/MA, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, AUTUO o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.02.03.0002, com solicitação da Secretaria Municipal de Receita, Orçamento e Gestão (SEMROG), em 30 de janeiro de 2023, que tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização e arquivamento de todo acervo processual físico, concernentes a prestação de contas anual de 2022, da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, de acordo com a instrução normativa do TCM/MA Nº 52; eu, GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação deste Município, o subscrevo.

1. DO PROCESSO

- a) Processo Administrativo: 2023.02.03.0002
- b) Modalidade da Licitação: Dispensa de Licitação nº 008/2023
- c) Requisitante: Secretaria Municipal de Receita, Orçamento e Gestão (SEMROG)
- d) Base Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2. DO RECEBIMENTO DOS AUTOS

Nesta data, recebemos a documentação inerente à instauração de procedimento de contratação para execução do objeto abaixo indicado, composto pelos elementos essenciais exigidos em lei.

3. DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

3.1 DESCRIÇÃO

Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização e arquivamento de todo acervo processual físico, concernentes a prestação de contas anual de 2022, da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, de acordo com a instrução normativa do TCM/MA Nº 52.

3.2 VALOR GLOBAL

O valor apresentado para a contratação do objeto pretendido pela Administração Pública, com base em tal procedimento foi de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Conforme especificado no Termo de Referência, a contratação assim se justifica:

“A contratação tem como finalidade a digitalização de todo acervo processual físico, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA, conforme especificado neste Termo de Referência”.

5. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos orçamentários correspondentes a esta contratação está no orçamento do município para 2023:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUN DA RECEITA ORÇAMENTO E GESTÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05 01 – SECRETARIA MUN DA RECEITA ORÇAMENTO E GESTÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 04 123 0002 2.012 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO

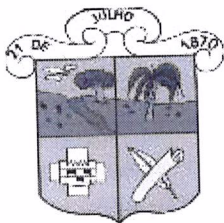
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1500000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Em caso de prorrogação contratual, as despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de apostilamento de contrato.

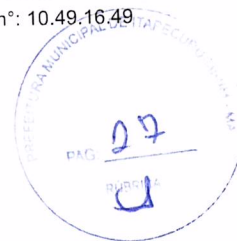
Itapecuru Mirim - MA, 6 de fevereiro de 2023.

Gregory Kaway de Freitas Silva
Presidente da CPL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM



EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº CCXLVI de 27 de Maio de 2022

SEC. MUN. DE GOVERNO - PORTARIAS - NOMEAÇÃO: 1266/2022

PORTARIA N.º 1266/2022/GP DE 23 DE MAIO DE 2022

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO.

O Prefeito Municipal de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e atendendo às necessidades de reestruturar as atividades concernentes à Contratação Pública no âmbito da Administração Municipal de Itapecuru Mirim/MA;

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir, de acordo com o artigo 3º, inciso IV da Lei nº 10520/2002 e do art. 51 da Lei nº 8.666/1993, bem como do art. 7º, inciso II do Decreto Municipal nº 547/2017 Nomeia:

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL, para atuar em todas as modalidades licitatórias, constituindo -se conforme composição informa a composição a seguir:

- I- **GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA**- Presidente (servidor ocupante de cargo comissionado).
- II- **PAULO ANDRÉ VAZ PEREIRA** Secretário (servidor ocupante de cargo efetivo).
- III- **RODRIGO DE ALMEIDA ABREU** - Membro (servidor ocupante de cargo comissionado).
- IV- **LEANDRO TEIXEIRA DE SOUSA** - Membro (servidor ocupante de cargo efetivo).

Art. 2º- Designar e nomear para exercer a função de Pregoeiros Municipais:

- I – **IANE MARIA PINHEIRO RIBEIRO** - Pregoeira Titular.
- II – **LINDA MELO FRANÇA FONTELES** – Pregoeira Titular.
- III - **DEBORA OLIVEIRA MAGALHÃES** - Pregoeira Substituta.

Art. 3º- Designar e nomear para exercer as funções de Equipe de Apoio:

- a) **PAULO ANDRÉ VAZ PEREIRA** - (servidor ocupante de cargo efetivo).
- b) **RODRIGO DE ALMEIDA ABREU** - (servidor ocupante de cargo comissionado).

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Revogam -se as disposições anteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE MAIO DE 2022.

BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



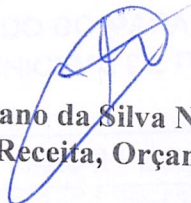
AUTORIZAÇÃO

Considerando a necessidade de Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização e arquivamento de todo acervo processual físico, concernentes a prestação de contas anual de 2022, da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, e com base nos documentos que constam, e pela condição de ordenador de despesas conforme consta no Decreto Municipal nº 030/2022, **AUTORIZO** a contratação do objeto acima citado, para atender a demanda do Município de Itapecuru Mirim/MA.

Encaminhe-se para a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as devidas providências.

Cumpra-se,

Itapecuru Mirim/MA, 07 de fevereiro de 2023.


Luciano da Silva Nunes
Secretário da Receita, Orçamento e Gestão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
44.696.063/0001-08
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
29/12/2021

NOME EMPRESARIAL
INSIGHT CONTABILIDADE DIGITAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R ARTUR CARVALHO

NÚMERO
25

COMPLEMENTO

CEP
65.940-000

BAIRRO/DISTRITO
CANOEIRO

MUNICÍPIO
GRAJAU

UF
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
INSIGHTCONTDIGITAL@GMAIL.COM

TELEFONE
(99) 9167-5483

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
29/12/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

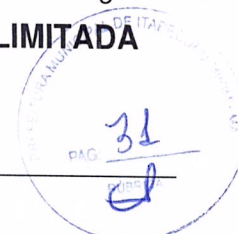
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/12/2021 às 11:20:47 (data e hora de Brasília).

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPESSOAL

INSIGHT CONTABILIDADE DIGITAL LTDA



Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

FERNANDO LEAL FRANCA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, CONTADOR, nascido(a) em 31/08/1985, nº do CPF 020.520.993-95, residente e domiciliado na cidade de Grajaú - MA, na RUA ARTUR CARVALHO, nº 25, CANOEIRO, CEP: 65940-000;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **INSIGHT CONTABILIDADE DIGITAL LTDA**.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA ARTUR CARVALHO, nº 25, CANOEIRO, Grajaú - MA, CEP: 65940000.

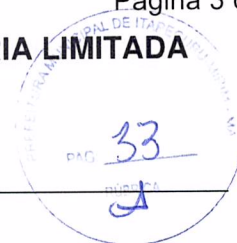
CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: 6920-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE; 6920-6/02 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA; 7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; 8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; 7733-1/00 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; 6209-1/00 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; 8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; 6204-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; 7490-1/99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (ASSESSORIA TÉCNICA EM CONTAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS); 8599-6/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (TREINAMENTOS EM PROCESSOS ELEITORAIS, PRESTAÇÕES DE CONTAS DE CAMPANHA E PARTIDÁRIAS).

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de 6920-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE 6920-6/02 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA 7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA 8211-3/00 - SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO 7733-1/00 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO 6209-1/00 - SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO 8219-9/99 - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 6204-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO 7490-1/99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (ASSESSORIA TECNICA EM CONTAS ELEITORAIS E PARTIDARIAS) 8599-6/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (TREINAMENTOS EM PROCESSOS ELEITORAIS, PRESTACOES DE CONTAS DE CAMPANHA E PARTIDARIAS)..

E exercerá as seguintes atividades:

- CNAE Nº 6920-6/01 - Atividades de contabilidade
- CNAE Nº 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação
- CNAE Nº 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- CNAE Nº 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
- CNAE Nº 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- CNAE Nº 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
- CNAE Nº 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
- CNAE Nº 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- CNAE Nº 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
UNIPESSOAL****INSIGHT CONTABILIDADE DIGITAL LTDA**

a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Grajaú - MA, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

Grajaú - MA, 28 de dezembro de 2021

FERNANDO LEAL FRANCA
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INSIGHT CONTABILIDADE DIGITAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02052099395	FERNANDO LEAL FRANCA

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/12/2021 11:19 SOB Nº 21201192460.
PROTOCOLO: 211539090 DE 29/12/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12109413642. CNPJ DA SEDE: 44696063000108.
NIRE: 21201192460. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/12/2021.
INSIGHT CONTABILIDADE DIGITAL LTDA

JUCEMA

RICARDO DINIZ DIAS
VICE-PRESIDENTE
empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO MARANHÃO

Categoria **CONTADOR** Nº Registro **MA-015153/O-7**

Nome
Fernando Leal França

Nascimento **31/08/1985** Nacionalidade **BRASILEIRA** Naturalidade **GRAJAU-MA**

Assinatura do Profissional



Filiação
ELIAS DA SILVA FRANÇA
ANA MARIA BARROS LEAL FRANÇA

CPF
020.520.993-95

Documento de
Identificação
05503320537
DETRAN-MA

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.



Data de Registro
18/09/2020

Validado eletronicamente pelo
Conselho Federal de Contabilidade
Código de Validação: **FBD895**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO MARANHÃO



Aproxime um leitor de QR Code para
validar ou acesse o endereço:

<https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/02052099395/codigo/FBD895>

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSIGHT CONTABILIDADE DIGITAL LTDA
CNPJ: 44.696.063/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:14:36 do dia 01/02/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/07/2023.

Código de controle da certidão: **8350.7202.3050.9888**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 016175/23

Data da Certidão: 01/02/2023 10:13:54

CPF/CNPJ 44696063000108 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 01/06/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 01/02/2023 10:13:54



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 008234/23

Data da Certidão: 01/02/2023 10:14:29

CPF/CNPJ CONSULTADO: 44696063000108

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 01/06/2023.

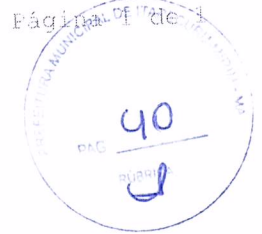
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 01/02/2023 10:14:29



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

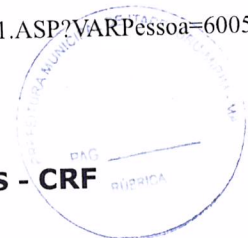
Nome: INSIGHT CONTABILIDADE DIGITAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 44.696.063/0001-08
Certidão nº: 4699900/2023
Expedição: 01/02/2023, às 10:17:30
Validade: 31/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSIGHT CONTABILIDADE DIGITAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.696.063/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição : 44696063/0001-08
Razão Social : INSIGHT CONTABILIDADE DIGITAL LTDA
Endereço : RUA ARTUR CARVALHO 25 / CANOEIRO / GRAJAU / MA / 65940-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

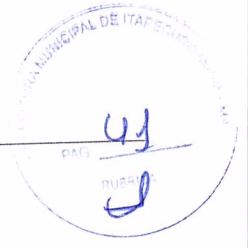
Validade: 01/02/2023 a 02/03/2023
Certificação Número: 2023020111121933219261

Informação obtida em 01/02/2023, às 11:12:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº XXX/20XX
Dispensa de Licitação nº XXX/202XX
Contrato nº XXX/XXXX

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM E XXXXXXXXXXXX

O MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM, inscrita no CNPJ sob o nº 05.648.696/0001-80, com sede na Praça Gomes de Souza, s/nº - Centro, Itapecuru Mirim/MA, CEP: 65.485-000, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal, XXXXXXXXXXXX, e tendo como Ordenador de Despesa nos termos do Decreto nº 018/2021 – GP, o Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão - SEMROG, XXXXXXXX, brasileiro, em união estável, portador do RG nº 062004752017-4 SSP/MA, inscrito no CPF: 718.450.463-15, residente e domiciliado à Rua Professor Antônio Olívio Rodrigues, Nº 44 Centro, Itapecuru Mirim/MA, doravante denominada CONTRATANTE e a XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado inscrita no C.N.P.J sob o n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por XXXXXXXX, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX SSP/MA e do CPF nº XXXXXXXX, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente da licitação Dispensa nº XXX/XXXX, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº XXX/20XX, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pelas legislações complementares que definem a execução e suas alterações, aplicando-se, ao processo licitatório em epígrafe, a o art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando subsidiariamente a de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato, e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização e arquivamento de todo acervo processual físico, concernentes a prestação de contas anual de 2022, da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, de acordo com a instrução normativa do TCM/MA Nº 52, conforme descrição e especificações técnicas constantes do presente Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

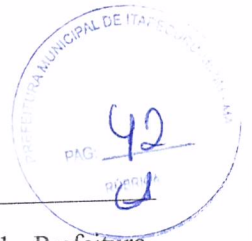
- 2.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização do acervo de documentos (laudas), conforme descrições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. APROXIMADA
XX	Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização e arquivamento de todo acervo processual físico, concernentes a prestação de contas anual de 2022, da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, de acordo com a instrução normativa do TCM/MA Nº 52.	XXX	XXX

- a) Identificação de pastas e documentos (laudas);
b) Preparação dos documentos (laudas) para digitalização;
c) Digitalização em formato PDF Pesquisável, que será com equipamentos da empresa contratada, dentro das dependências da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- d) Indexação dos documentos (laudas) digitalizados com indexador a ser definido pela Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA;
- e) Arrumação dos arquivos após a digitalização e catalogação para que seja identificado e localizado fisicamente com referência que deve estar contida no arquivo digitalizado;
- f) Os arquivos deverão ser entregues em mídia digital e Pen drive a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA;
- g) O montante será de aproximadamente 10.000 (cem mil) folhas, sendo considerado documento (lauda) uma folha formato A4, 21 x 29,7 cm;
- h) O maquinário utilizado para realização dos serviços objeto desta licitação deverá ser de responsabilidade da licitante vencedora, não sendo autorizado a mesma a utilizar qualquer equipamento da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.
A CONTRATANTE obriga-se a:

- 3.1 Na execução do objeto do presente Termo de Referência, obriga-se a empresa CONTRATADA a enviar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- 3.2 A CONTRATADA deverá atender a todas as condições estabelecidas no presente Termo de Referência;
- 3.3 A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, todos os materiais e recursos humanos necessários à plena execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, obrigando-se ainda a providenciar a imediata correção das deficiências, falhas e ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE e a reposição de qualquer serviço, sem prejudicar ou alterar a programação estabelecida pela Prefeitura;
- 3.4 A CONTRATADA deverá participar das reuniões e eventos em que for convocada pela CONTRATANTE a fim de cumprir a agenda necessária para a elaboração do Plano de Trabalho relacionado ao objeto do presente Termo de Referência;
- 3.5 A CONTRATADA deverá relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante a prestação do objeto do presente Termo de Referência, a fim de que seja feita correções de rota;
- 3.6 A CONTRATADA responderá integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 3.7 A CONTRATADA acatará as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de conduta na execução dos serviços;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- 3.8 A CONTRATADA deverá manter-se, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.9 A CONTRATADA deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com este objeto e o instrumento contratual respectivo, inclusive no tocante à sua equipe técnica e prepostos;
- 3.10 A CONTRATADA se obriga a participar das reuniões de planejamento para a execução dos serviços detalhados no objeto do presente Termo de Referência, de acordo com a convocação e cronograma definido pela Prefeitura.
- 3.11 A CONTRATADA se obriga a prestar todo atendimento necessário aos técnicos da FUNC relacionadas ao objeto do presente Termo de Referência;
- 3.12 A CONTRATADA se responsabiliza a manter a relação necessária com os órgãos de infraestrutura do Município no período, quando necessário, visando garantir que os serviços demandados sejam fielmente executados, dentro do período de execução descrito neste Termo de Referência;
- 3.13 A CONTRATADA se obriga a zelar por uma boa apresentação, comunicação e atendimento de qualidade naquilo que lhe competir dentro de suas ações de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 4.1 A CONTRATANTE obriga-se a:
- 4.1.1 Expedir à CONTRATADA a "Ordem de Serviço" através do setor competente, para prestação dos serviços;
- 4.1.2 Promover os pagamentos nas condições estabelecidas pelo contrato a ser assinado;
- 4.1.3 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- 4.1.4 Promover, por intermédio de servidor indicado, a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado;
- 4.1.5 Aplicar as penalidades previstas pela lei, excetuadas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, quando qualquer ato da CONTRATADA importar em prejuízos à CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATADO

- 5.1. O presente Contrato tem um valor total contratado de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX).

CLÁUSULA SEXTA- DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E INÍCIO

- 6.1 O período de execução e vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 Pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência e do Instrumento Contratual a ser firmado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, através de crédito bancário, em conta corrente da CONTRATADA, o valor referente aos serviços prestados, discriminados em nota fiscal, a contar da data de apresentação desta, devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE;
- 7.2 Reduz-se o prazo para 05 (cinco) dias úteis, se o valor da contratação não ultrapassar o limite previsto no § 2 do art. 24 da Lei 8.666/93.
- 7.3 Os valores expressos na Nota Fiscal/Fatura apresentada corresponderão à soma dos preços unitários expressos na proposta da CONTRATADA, em atendimento à Ordem de Serviços respectiva,
- 7.4 Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias;
- 7.5 Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade e inadimplência, sem que isso gere a direito a reajustamento de preço;
- 7.6 Previamente ao pagamento das faturas ou notas fiscais de serviços, a CONTRATANTE consultará a regularidade fiscal da empresa;
- 7.7 O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

- 8.1 **PREÇOS:** os preços a serem pagos levarão em conta os valores já previamente fixados no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como, a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o objeto, inclusive a margem de lucro.
- 8.2 O pagamento será realizado mediante a documentação exigida pelo setor competente da Prefeitura de Itapecuru-Mirim.
- 8.3 **REAJUSTE:** os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste.
- 8.4 **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

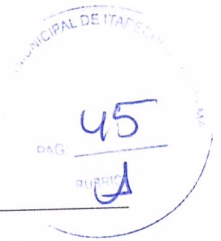
- 9.1 A entrega do objeto processar-se-á de acordo com art. 73, da Lei nº 8.666/93, conforme especificações contidas neste Termo de Referência e de acordo com as condições da proposta da Contratada, facultada sua prorrogação nas hipóteses prevista no § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

- 10.1 O presente instrumento será publicado, através de extrato, na imprensa oficial, conforme dispõe o art.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, em vigor para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 O atraso injustificado, o descumprimento total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:
- I. Advertência;
 - II. Multa de mora de 0,33% sobre o valor da prestação vencida, por cada dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais estabelecidas;
 - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.2 A multa a que alude esta cláusula, não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato e na lei;
- 11.2.1 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 11.2.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação ORÇAMENTÁRIA:
- PODER: XX – XXXXXXXXXXXXXXXX
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: XX
ATIVIDADE: XXXXXXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ELEMENTO DE DESPESA: XXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FONTE DE RECURSO: XXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FICHA: XX

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1 O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;
- 13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;
- 13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



13.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.2 Durante o período de vigência, o contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor da Prefeitura devidamente designado, devendo este:
- Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual;
 - Atestar a nota fiscal, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- O Município terá direito, a qualquer tempo e lugar, de rejeitar quaisquer serviços, que de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados;
- A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos, resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.
- Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.
- A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- As documentações de habilitação solicitadas deverão estar de acordo com a Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- Fica eleito o foro de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciado as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
- E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes, o presente CONTRATO em duas vias de igual teor, para os devidos fins de direito.

ITAPECURU MIRIM – MA, XX/XX/ 20XX

CONTRATANTE

CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ 05.648.696/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.02.03.0002
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

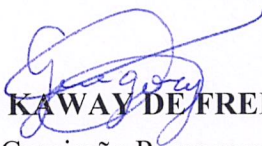
DESPACHO ADMINISTRATIVO

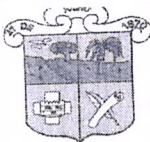
À Senhora
Rosane Ferreira Ibiapino
Procuradora-Geral do Município
Nesta

Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único, art. 38, da Lei nº 8.666/1993, encaminhamos a Minuta do Contrato Administrativo oriundo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023** para aprovação deste Órgão Jurídico, bem como solicitamos emissão de parecer acerca da legalidade de todo o procedimento.

Itapecuru Mirim – MA, 7 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,


GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parecer PGM

Prefeitura de Itapecuru – Mirim/MA

Processo Administrativo n.º 2023.02.03.0002

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização e arquivamento de todo acervo processual físico, concernentes a prestação de contas anual de 2022, da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim – MA.

I – RELATORIO

Trata-se de parecer solicitado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que pede análise da Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização e arquivamento de todo acervo processual físico, concernentes a prestação de contas anual de 2022, da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim – MA.

Consta nos autos os seguintes documentos:

Ofício da Superintendente da Receita Orçamento e Gestão;

Termo de Referência;

Ofício da Sec. SEMROG para a Central de Compras;

03 cotações de preço;

Mapa de preços;

Ofício resposta da Central de Compras;

Despacho da Sec. da SEMROG para Contabilidade solicitando dotação orçamentária;

Certidão de dotação orçamentária;

Solicitação da Sec. SEMROG solicitando parecer de enquadramento processual;

Autuação e relatório de enquadramento processual;

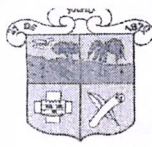
Autorização;

Minuta do contrato;

Documentos de habilitação da empresa;

Despacho para a Procuradoria Geral do Município;

Eis o relatório. Passo a opinar.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstracto”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

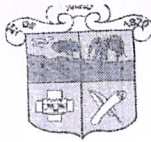
“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

III - DA ANÁLISE JURÍDICA

Definição de Licitação

A licitação nada mais é do que um procedimento administrativo que visa à aquisição ou alienação de bens ou contratação de serviços, voltado para a celebração de um contrato administrativo, que se destina a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, entre aquelas apresentadas pelos licitantes. Destaque-se, que dependendo da situação, a proposta mais vantajosa pode não ser, necessariamente, a que apresenta o menor preço. Assim, o objetivo do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80

MUNICIPAL DE ITAPECURU
50
RUBRICADO

procedimento em tela também é buscar qualidade no objeto da licitação, assim como o benefício econômico. Para Hely Lopes Meirelles', licitação nada mais é do que:

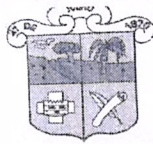
[...] o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Tema bastante controverso é a natureza jurídica da licitação, para parte da doutrina, trata-se apenas de um procedimento administrativo, para outros, a licitação é um processo administrativo. Sendo o processo uma espécie do gênero procedimento, a própria Lei de Licitações (nº 8.666/1993), no caput do seu art. 38, faz a distinção e esclarece que a licitação, que é formada por um conjunto de etapas, tem sim natureza de processo administrativo. Sobre a matéria, Odete Medauar² se manifesta afirmando que:

[...] a licitação é um processo administrativo porque, além da sucessão de atos e fases, há sujeitos diversos, os licitantes, interessados no processo, que dele participam, perante a Administração, todos, inclusive esta, tendo direitos, deveres, ônus, sujeições.

A lei que define as normas gerais para licitações e contratos na Administração Pública é a Lei nº 8.666/1993. A Carta Magna, em seu art. 22, inciso XXVII, determina que a competência para legislar sobre licitação e contratos é privativa da União, mas Estados e Municípios podem legislar sobre normas específicas que envolvam a matéria. Sobre o assunto, a Professora Odete Medauar³ ensina que:

[...] a competência da União para fixar normas gerais de licitação e contrato possibilita que Estados, Municípios e Distrito Federal legislem sobre normas específicas, para seus respectivos âmbitos de atuação. O problema está na separação precisa entre normas gerais e normas específicas. De regra, Estados e Municípios ou editam leis sem dispositivos que contrariem a lei da União, ou não editam lei específica e pautam suas licitações por aquela.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



De acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, o procedimento licitatório é norteado por uma série de princípios que devem, obrigatoriamente, ser observados, sendo eles: isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibição administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo das propostas. A doutrina traz ainda outros princípios que devem conduzir a licitação, entre eles, destacamos o do sigilo das propostas e o da adjudicação compulsória.

Contratação Direta

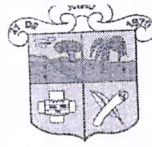
A regra geral que prevalece para a Administração Pública no Brasil é a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório nas contratações que envolvam obras, serviços, compras e alienações. Essa é a norma contida no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

No entanto, em determinados casos, é admissível (desde que haja expressa previsão legal) a contratação direta. Assim, a licitação pode ser dispensável; em outras situações, é possível não haver como exigí-la e há ainda hipóteses em que é proibida a sua realização.

O renomado Diógenes Gasparini, ao tratar da obrigatoriedade da licitação, afirma que:

A procura da melhor proposta para certo negócio é procedimento utilizado por todas as pessoas. Essa busca é, para umas, facultativa, e para outras, obrigatória. Para as pessoas particulares é facultativa. Para, por exemplo, as públicas (União, Estado-Membro, Distrito Federal, Município, autarquia) e governamentais (empresa pública, sociedade de economia mista, fundação), é, quase sempre, obrigatória, já que essas entidades algumas vezes estão dispensadas de licitar e em outras tantas a licitação é para elas inexigível ou mesmo vedada. A seleção da melhor proposta, feita segundo critérios objetivos previamente estabelecidos, ocorre entre as apresentadas por interessados que pretendem contratar com a entidade obrigada a licitar e que atenderem ao seu chamamento, promovido mediante instrumento convocatório disciplinador de todo o procedimento, denominado, por alguns, lei interna da licitação e do contrato.

Preliminarmente, deve-se fazer a distinção entre licitação inexigível, dispensada e dispensável. Na primeira hipótese, não há como se realizar a licitação por não haver possibilidade de competição, ou seja, mesmo que houvesse intenção por parte da Administração Pública de se



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



realizar o certame, este não seria faticamente possível por não existir mais de um indivíduo, empresa ou consórcio capaz de satisfazer as exigências necessárias. Para conceituar inexigibilidade de licitação, a doutrina brasileira a afirmar que se trata de uma situação de inviabilidade de competição (repetindo o conceito da Lei de Licitações).

O rol de hipóteses de inexigibilidade trazido pelo art. 25 da Lei de Licitações é meramente exemplificativo, ou seja, podem existir outros casos de inexigibilidade não elencados, expressamente, pela lei, mas também admitidos por ela.

O Professor Gasparini, ao tratar do conceito de inexigibilidade de licitação, afirma que:

Inexigível é o que não pode ser exigido, asseguram os dicionaristas. Inexigibilidade, a seu turno, é a qualidade do que não pode ser exigido. Desse modo, a inexigibilidade da licitação é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, estaria sendo inviável, ante a absoluta ausência de concorrentes. Com efeito, onde não há disputa ou competição não há licitação. É uma particularidade da pessoa de quem se quer contratar o mérito profissional, encontrável, por exemplo, no profissional de notória especialização e no artista consagrado pela crítica especializada.

Já a contratação direta, em que a licitação é dispensável, envolve a situação em que teoricamente é possível a realização do procedimento licitatório, mas, de acordo com Justen Filho⁶, a realização do certame "afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público". Dessa forma, a realização ou não do certame é uma faculdade do administrador.

Entre as hipóteses elencadas pelo art. 24 da Lei n° 8.666/1993 (vale ressaltar que o rol é taxativo), destacamos a dispensa nos casos de licitação deserta ou fracassada, de baixo valor do objeto da licitação, compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, entre outras.

A licitação será "dispensada" quando for, expressamente, vedada a sua realização, ou seja, mesmo que o administrador deseje fazer e teoricamente seja possível, a lei proíbe. Trata-se da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



hipótese prevista no art. 17 da Lei de Licitações, que se refere, basicamente, aos casos de alienação de bens pertencentes à Administração Pública.

Ressalte-se, que a distinção entre "dispensada" e "dispensável" é defendida apenas por parte da doutrina, uma vez que, para alguns autores, se trata de um mesmo conceito. Nesse sentido, Justen Filho' Irma que "não há diferença real entre dispensável e dispensada", segundo ele, "em ambos os casos o dor autoriza a contratação direta".

Do Regramento da Lei Federal n° 8.666/93

A Lei Federal conceitua contratação direta como um procedimento administrativo destinado a obter proposta mais vantajosa, sem licitação. Sendo que a hipóteses de dispensa de licitação são as seguintes:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - Para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II - Do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações. nos casos previstos nesta Lei. desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço. compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

[-]

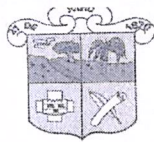
Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - Para obras e serviços de engenharia:

- a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);*
- b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);*
- c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);*

II - Para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

- a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



- b) tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);
- c) concorrência - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

O Decreto 9.412/2018 trouxe a modificações dos valores no concernente as dispensas e inexigibilidade, como vejamos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - Para obras e serviços de engenharia:

- a) Na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) Na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) Na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - Para compras e serviços não incluídos no inciso I:

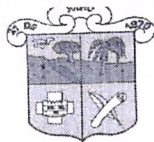
- a) Na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Nesse diapasão, o valor estimado para a contratação no presente caso é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), isto é, menos do teto legal aplicado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações com o Decreto 9.412/2018, ensejando assim a aplicação do art. 24, II. A empresa INSIGHT CONTABILIDADE DIGITAL LTDA, apresentou proposta mais vantajosa para Administração Pública.

A hermenêutica aplicada é que o custo que a Administração despenda para a aquisição do bem não supere o custo com a máquina burocrática para obtê-lo.

A respeito do tema, o tribunal de contas da união adota igual entendimento:

REPRESENTAÇÃO. ATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PUBLICAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO/PROCEDÊNCIA. As aquisições caracterizadas por



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



PROCEDÊNCIA. As aquisições caracterizadas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, previstas nos arts. 24, incisos III e seguintes, e 25, da lei n. 8.666/93, podem ser fundamentadas em dispensa de licitação, alicerçadas no art. 24, incisos i e ii, da referida lei, quando os valores se enquadrarem nos limites estabelecidos neste dispositivo (acórdão 1336/2006, Plenário, relator ministro ubiratanaguair, DOU 07/08/06).

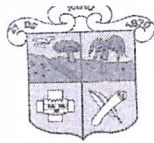
Dessa forma, resta demonstrado que é possível à administração optar pelo procedimento de dispensa de licitação previsto no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93 e suas alterações com o Decreto 9.412/2018, nos casos em que a contratação do referido objeto tenha valores estimado inferiores aos limites previstos no citado dispositivo legal.

Das Considerações Finais

Há nos autos motivação, Projeto Básico, Justificativa de Preço (planilha com pesquisa de mercado e propostas), dotação orçamentária, autorização do Ordenador de Despesas, estando assim, devidamente instruídos os autos, a contratação pode ser viabilizada através da contratação direta, na modalidade de dispensa de licitação, art. 24, II, Lei Federal nº 8.666/93 suas alterações com o Decreto 9.412/2018 e art. 62, da referida lei, em razão do valor envolvido. Não obstante, a referida contratação é uma contratação dispensável, e não dispensada, podendo mesmo assim o Gestor optar pela Licitação, se assim entender, restar dentro de sua seara discricionária.

Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada, entende-se por opinar neste parecer que, a licitação no caso é dispensável (arts. 24, II, e 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações com o Decreto 9.412/2018). Sem embargo, entende-se, igualmente, que é possível dispensar parte da documentação de habilitação, deste parecer, em vista a simplificação desta contratação direta, tornando o ato mais eficiente e menos burocrático à Administração Pública.

Quanto à minuta do contrato apresentado, entendo que está em conformidade com o disposto no artigo 55 da Lei de Licitações, eis que verificando seu conteúdo estão presentes todas as cláusulas necessárias a todo contrato administrativo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, observado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica, desta forma esta Procuradoria OPINA pelo prosseguimento do feito.

Neste ato também esta Procuradoria APROVA a minuta do contrato juntada nos termos do artigo 38 Parágrafo Único.

Salvo melhor entendimento, é o parecer.

Itapecuru-Mirim/MA, 15 de fevereiro de 2023.

Rosane
ROSANE FERREIRA IBIAPINO

Procuradora Geral do Município de Itapecuru-Mirim

MAT n.º 27.826

Lucas
LUCAS AZEVEDO TEIXEIRA

Assessor Jurídico – MAT n.º 26.719



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



Processo Administrativo nº: 2023.02.03.0002

Interessado: Secretaria Municipal de Receita, Orçamento e Gestão

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização e arquivamento de todo acervo processual físico, concernentes a prestação de contas anual de 2022, da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

No dia 16 de fevereiro de 2023, após emissão do Parecer da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação nº 008/2023, referente ao Processo Administrativo nº 2023.02.03.0002, para a aquisição do objeto abaixo descrito, com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, para pessoa jurídica, e, após a certificação dos documentos de habilitação, conforme consta nos autos.

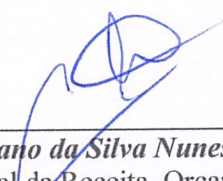
Item	Descrição/ Especificações	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total (R\$)
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização e arquivamento de todo acervo processual físico, concernentes a prestação de contas anual de 2022, da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA.	UND	100.000	R\$ 0,16 (dezesseis centavos)	R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)

QUANTIDADE: 100.000 cem mil folhas

VALOR TOTAL: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)

RATIFICADO PARA: INSIGHT CONTABILIDADE DIGITAL LTDA, CNPJ 44.696.063.0001.08

Itapecuru Mirim/MA, 16 de fevereiro de 2023.



Luciano da Silva Nunes
Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão

SEC. MUN. DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO - LICITAÇÃO - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO: 008/2023

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº: 2023.02.03.0002

Interessado: Secretaria Municipal de Receita, Orçamento e Gestão

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização e arquivamento de todo acervo processual físico, concernentes a prestação de contas anual de 2022, da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA.

RATIFICO a Dispensa de Licitação nº **008/2023**, referente ao Processo Administrativo nº 2023.02.03.0002, para a aquisição do objeto abaixo descrito, com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, para pessoa jurídica, e, após a certificação dos documentos de habilitação, conforme consta nos autos.

QUANTIDADE: 100.000 cem mil folhas

VALOR DA UNIDADE: 0,16 (dezesseis centavos)

VALOR TOTAL: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)

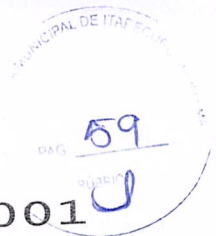
RATIFICADO PARA: INSIGHT CONTABILIDADE DIGITAL LTDA, CNPJ 44.696.063.0001.08

Itapecuru Mirim/MA, 16 de fevereiro de 2023.

Luciano da Silva Nunes

Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão





NOTA DE EMPENHO 17020001

Maranhão
Governo Municipal de Itapecuru Mirim
Sec. Mun. da Receita, Orçamento e Gestão
Exercício de 2023

Data: 17/02/2023

Modalidade: global

INTERESSADO

Credor.... INSIGHT CONTABILIDADE DIGITAL LTDA
Endereço.. Grajaú-MA 65940-000
C.N.P.J... 44.696.063/0001-08

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade orçamentária... 05 01. Sec. Mun. da Receita, Orçament. e Gestão
Func. programática 04 123 0002 2.012 Manut. e Func. da Sec. da Receita,
Orçamento e Gestão
Categoria econômica.... 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
Fonte de recurso..... 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos

Origem dos recursos.... Crédito suplementar

Processo de compra..... contr. direta
Número do processo..... 7/2023-02030002
Código contrato..... 20230050

Modalidade. Dispensa de Licitação
Exercício..

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO - em R\$

Saldo anterior	valor empenhado	saldo disponível
47.146,86	16.000,00	31.146,86

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta NOTA DE EMPENHO.

Histórico...: Valor que se empenha para fazer face às despesas com prestação de serviços de digitalização e arquivamento de todo acervo processual físico, concernentes a prestação de contas anual de 2022 da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim-MA, conforme Dispensa de Licitação 008/2023 e contrato 050/2023

Item	Quantidade Unid.	Código Especificação da despesa	Valor unitário	Valor total (R\$)
001	100.000,0000	FOLHA 010366 DIGITALIZAÇÃO E ARQUIVAMENTO	0,16	16.000,00

Itapecuru Mirim, 17 de Fevereiro de 2023.

Autorizo

LUCIANO DA SILVA NUNES
Sec. Mun. da Rec., Orç e Gestão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.02.03.0002
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023
CONTRATO Nº 050/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM E
INSIGHT CONTABILIDADE DIGITAL LTDA

O MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM, inscrita no CNPJ sob o nº 05.648.696/0001-80, com sede na Praça Gomes de Souza, s/nº - Centro, Itapecuru Mirim/MA, CEP: 65.485-000, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO, neste ato representado pelo Secretário Municipal Luciano da Silva Nunes, brasileiro, portador do RG nº 062004752017-4 SSP/MA, inscrito no CPF: 718.450.463-15, residente e domiciliado à Rua Professor Antônio Olívio Rodrigues, Nº 44 Centro, Itapecuru Mirim/MA, doravante denominado CONTRATANTE; e a empresa INSIGHT CONTABILIDADE DIGITAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no C.N.P.J sob o n.º 44.696.063/0001-08, com sede na Rua Artur Carvalho, nº 25, bairro Canociro, Grajaú - MA, CEP 65.940-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor FERNANDO LEAL FRANÇA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 268414220033 GEJUSPC/MA e do CPF nº 020.520.993-95, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente da licitação Dispensa nº 008/2023, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 2023.02.03.0002, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pelas legislações complementares que definem a execução e suas alterações, aplicando-se, ao processo licitatório em epígrafe, a o art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando subsidiariamente a de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato, e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado, devendo ser executado de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização e arquivamento de todo acervo processual físico, concernentes a prestação de contas anual de 2022, da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, de acordo com a instrução normativa do TCM/MA Nº 52, conforme descrição e especificações técnicas constantes do presente Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

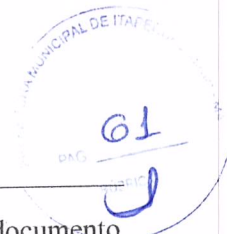
- 2.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização do acervo de documentos (laudadas), conforme descrições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. APROXIMADA
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização e arquivamento de todo acervo processual físico, concernentes a prestação de contas anual de 2022, da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, de acordo com a instrução normativa do TCM/MA Nº 52.	FOLHA	100.000

- Identificação de pastas e documentos (laudadas);
- Preparação dos documentos (laudadas) para digitalização;
- Digitalização em formato PDF Pesquisável, que será com equipamentos da empresa contratada, dentro das dependências da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA;
- Indexação dos documentos (laudadas) digitalizados com indexador a ser definido pela Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA;
- Arrumação dos arquivos após a digitalização e catalogação para que seja identificado e localizado fisicamente com referência que deve estar contida no arquivo digitalizado;
- Os arquivos deverão ser entregues em mídia digital e Pen drive a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- g) O montante será de aproximadamente 100.000 (cem mil) folhas, sendo considerado documento (lauda) uma folha formato A4, 21 x 29,7 cm;
- h) O maquinário utilizado para realização dos serviços objeto desta licitação deverá ser de responsabilidade da licitante vencedora, não sendo autorizado a mesma a utilizar qualquer equipamento da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 3.1 Na execução do objeto do presente Termo de Referência, obriga-se a empresa CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
- 3.2 A CONTRATADA deverá atender a todas as condições estabelecidas no presente Termo de Referência;
- 3.3 A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, todos os materiais e recursos humanos necessários à plena execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, obrigando-se ainda a providenciar a imediata correção das deficiências, falhas e ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE e a reposição de qualquer serviço, sem prejudicar ou alterar a programação estabelecida pela Prefeitura;
- 3.4 A CONTRATADA deverá participar das reuniões e eventos em que for convocada pela CONTRATANTE a fim de cumprir a agenda necessária para a elaboração do Plano de Trabalho relacionado ao objeto do presente Termo de Referência;
- 3.5 A CONTRATADA deverá relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada durante a prestação do objeto do presente Termo de Referência, a fim de que seja feita correções de rota;
- 3.6 A CONTRATADA responderá integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 3.7A CONTRATADA acatará as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de conduta na execução dos serviços;
- 3.8A CONTRATADA deverá manter-se, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.9A CONTRATADA deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com este objeto e o instrumento contratual respectivo, inclusive no tocante à sua equipe técnica e prepostos;
- 3.10 A CONTRATADA se obriga a participar das reuniões de planejamento para a execução dos serviços detalhados no objeto do presente Termo de Referência, de acordo com a convocação e cronograma definido pela Prefeitura.
- 3.11 A CONTRATADA se obriga a prestar todo atendimento necessário aos técnicos da FUNC relacionadas ao objeto do presente Termo de Referência;
- 3.12 A CONTRATADA se responsabiliza a manter a relação necessária com os órgãos de infraestrutura do Município no período, quando necessário, visando garantir que os serviços demandados sejam fielmente executados, dentro do período de execução descrito neste Termo de Referência;
- 3.13 A CONTRATADA se obriga a zelar por uma boa apresentação, comunicação e atendimento de qualidade naquilo que lhe competir dentro de suas ações de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 4.1.1 Expedir à CONTRATADA a "Ordem de Serviço" através do setor competente, para prestação dos serviços;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



- 4.1.2 Promover os pagamentos nas condições estabelecidas pelo contrato a ser assinado;
- 4.1.3 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- 4.1.4 Promover, por intermédio de servidor indicado, a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado;
- 4.1.5 Aplicar as penalidades previstas pela lei, excetuadas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, quando qualquer ato da CONTRATADA importar em prejuízos à CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATADO

5.1. O presente Contrato tem um valor total contratado de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**.

§ Primeiro - No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E INÍCIO

6.1 O período de execução e vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 Pela prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência e do Instrumento Contratual a ser firmado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, através de crédito bancário, em conta corrente da CONTRATADA, o valor referente aos serviços prestados, discriminados em nota fiscal, a contar da data de apresentação desta, devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE;
- 7.2 Reduz-se o prazo para 05 (cinco) dias úteis, se o valor da contratação não ultrapassar o limite previsto no § 2 do art. 24 da Lei 8.666/93.
- 7.3 Os valores expressos na Nota Fiscal/Fatura apresentada corresponderão à soma dos preços unitários expressos na proposta da CONTRATADA, em atendimento à Ordem de Serviços respectiva,
- 7.4 Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias;
- 7.5 Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade e inadimplência, sem que isso gere a direito a reajustamento de preço;
- 7.6 Previamente ao pagamento das faturas ou notas fiscais de serviços, a CONTRATANTE consultará a regularidade fiscal da empresa;
- 7.7 O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

- 8.1 **PREÇOS:** os preços a serem pagos levarão em conta os valores já previamente fixados no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, bem como, a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o objeto, inclusive a margem de lucro.
- 8.2 O pagamento será realizado mediante a documentação exigida pelo setor competente da Prefeitura de Itapecuru-Mirim.
- 8.3 **REAJUSTE:** os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste.
- 8.4 **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

9.1 A entrega do objeto processar-se-á de acordo com art. 73, da Lei nº 8.666/93, conforme especificações contidas neste Termo de Referência e de acordo com as condições da proposta da Contratada, facultada sua prorrogação nas hipóteses prevista no § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1 O presente instrumento será publicado, através de extrato, na imprensa oficial, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, em vigor para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O atraso injustificado, o descumprimento total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de mora de 0,33% sobre o valor da prestação vencida, por cada dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais estabelecidas,
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2 A multa a que alude esta cláusula, não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato e na lei;

11.2.1 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

11.2.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUN DA RECEITA ORÇAMENTO E GESTÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05 01 – SECRETARIA MUN DA RECEITA ORÇAMENTO E GESTÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 04 123 0002 2.012 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 1500000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

PAL. DE ITAPECURU
64
SECRETARIA

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.2 Durante o período de vigência, o contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor da Prefeitura devidamente designado, devendo este:

- a) Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual;
- b) Atestar a nota fiscal, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

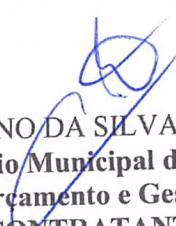
- 15.1 O Município terá direito, a qualquer tempo e lugar, de rejeitar quaisquer serviços, que de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados;
- 15.2 A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos, resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- 15.3 Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.
- 15.4 Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.
- 15.5 A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- 15.6 As documentações de habilitação solicitadas deverão estar de acordo com a Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciado as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

16.2 E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes, o presente CONTRATO em duas vias de igual teor, para os devidos fins de direito.

ITAPECURU MIRIM – MA, 17 de fevereiro de 2023


LUCIANO DA SILVA NUNES
Secretário Municipal da Receita,
Orçamento e Gestão
CONTRATANTE

FERNANDO
LEAL
FRANCA:02052
099395
FERNANDO LEAL FRANÇA
Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

Assinado digitalmente por FERNANDO
LEAL FRANÇA:02052099395
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
videoconferencia, OU=03441655000138,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, OU=ARSDI, OU=RFB e-CPF A3, CN
=FERNANDO LEAL FRANÇA:02052099395
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.02.17 14:16:21-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.02.03.0002. PARTES: O MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM – MA e a empresa INSIGHT CONTABILIDADE LTDA. OBJETO: prestação de serviços de digitalização e arquivamento de todo acervo processual físico, concernentes a prestação de contas anual de 2022, da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, de acordo com a instrução normativa do TCM/MA Nº 52, conforme descrição e especificações técnicas constantes do presente Termo de Referência. VALOR R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). DATA DA ASSINATURA: 17/02/2023. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Dotação Orçamentária: ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUN DA RECEITA ORÇAMENTO E GESTÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05 01 – SECRETARIA MUN DA RECEITA ORÇAMENTO E GESTÃO PROJETO/ATIVIDADE: 04 123 0002 2.012 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO: 1500000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE Raimundo Índio do Brasil Bandeira de Melo, Secretário Municipal de Saúde; P/CONTRATADA Fernando Leal França - Representante Legal, Itapecuru Mirim – MA, 17 de fevereiro de 2023.

SEC. MUN. DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO - LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 050/2023

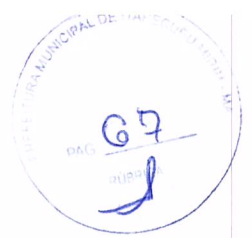
EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.02.03.0002. PARTES: O MUNICIPIO DE ITAPECURU MIRIM – MA e a empresa INSIGHT CONTABILIDADE LTDA. OBJETO: prestação de serviços de digitalização e arquivamento de todo acervo processual físico, concernentes a prestação de contas anuais de 2022, da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, de acordo com a instrução normativa do TCM/MA Nº 52, conforme descrição e especificações técnicas constantes do presente Termo de Referência. VALOR R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). DATA DA ASSINATURA: 17/02/2023. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Dotação Orçamentária: ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUN DA RECEITA ORÇAMENTO E GESTÃO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05 01 – SECRETARIA MUN DA RECEITA ORÇAMENTO E GESTÃO PROJETO/ATIVIDADE: 04 123 0002 2.012 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO: 1500000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE Raimundo Índio do Brasil-Bandeira de Melo, Secretário Municipal de Saúde; P/CONTRATADA Fernando Leal França - Representante Legal, Itapecuru Mirim – MA, 17 de fevereiro de 2023.

retificar





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80



Processo Administrativo nº 2023.02.03.0002

Interessado: Secretaria Municipal da Receita, Orçamento e Gestão.

Objeto: Contratação de empresas para prestação de serviços de digitalização e arquivamento de todo acervo processual físico, concernentes a prestação de contas anual de 2022, da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA.

DESPACHO

Ao Senhor,
Nelsonairon Marques Viana
Controlador Geral do Município

Senhor Controlador,

No interesse do Processo Administrativo supracitado, solicitamos que proceda a análise acerca da regularidade do processo segundo os critérios estabelecidos em lei. Por fim, requeremos que opine quanto á aprovação de todo o andamento do processo, ou pontuando as recomendações para eventuais adequações.

Após a emissão de parecer retomem- se os autos a está CPL para devidas providências.

Atenciosamente,

Itapecuru Mirim - MA, 23 de fevereiro de 2023.

GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br



RELATÓRIO E PARECER N° 045/2023/CGM

Município	Itapecuru Mirim
Órgão interessado	Secretaria Municipal de Receita, Orçamento e Gestão - SEMROG
Assunto	Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização e arquivamento de todo o acervo processual físico, concernentes a prestação de contas anual de 2022, da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA.
Processo Adm. n°	2023.02.03.0002 – Dispensa de licitação n° 008/2023

1. RELATÓRIO

Versam os autos sobre procedimento de Contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização e arquivamento de todo o acervo processual físico, concernentes a prestação de contas anual de 2022, da Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, por dispensa de licitação, com base no art. 24, I e II, da Lei n° 8.666/93. Toda a especificação do serviço/aquisição encontra-se minuciosamente descrito no Termo de Referência.

O processo foi aberto por meio do Memorando n° 003/2023-SUPER-SEMROG, oriundo da Secretaria Municipal de Receita, Orçamento e Gestão, sendo autorizada a abertura do processo em comento.

Adveio também aos autos Termo de Referência com o objeto, finalidade, local de execução, especificações, fiscalização e acompanhamento dos serviços, obrigações das partes, condições de pagamento, sanções administrativas dentre outras.

O processo não se encontra devidamente numerado, ferindo o que determina a Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Outrossim, os atos (minutas, despachos, relatórios, manifestações) devem observar a forma escrita em vernáculo, estarem datados e assinados por quem os produziu (ou advir essa informação do próprio sistema de processo virtual), conforme se extrai dos arts. 22 e ss. da Lei n° 9.784/1999 - A Lei de Processo Administrativo da Administração Pública Federal.

Dispensado o relatório.

Nada mais a relatar, passa-se a análise de mérito.

2. COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

2.1 Da abrangência da função da Controladoria Geral do Município



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br



sua própria atuação, sob a atuação, sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação.

Em suma, uma das finalidades do controle interno é assegurar que os órgãos atuem em consonância com os princípios estabelecidos no ordenamento jurídico pátrio bem como órgão auxiliar o controle externo em sua fiscalização a fim de atingir o interesse público.

3. ANÁLISE PROPRIAMENTE DITA

3.1 Da instrução processual

Preliminarmente, cumpre registrar, que a presente análise aqui empreendida circunscreve-se aos aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, como exige a Lei 8.666/93, decretos e leis atualizadas, não cabendo a esta CGM adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida.

Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado.

No que tange à licitação, ressalte-se que um dos princípios basilares do Direito Administrativo pátrio é o da obrigatoriedade de licitação, do qual se extrai a imprescindibilidade desse procedimento legal para a validade da contratação com particulares.

Destaca-se que o procedimento licitatório é o modo pelo qual a Administração Pública realiza suas compras, salvo as hipóteses de dispensa e inexigibilidade, sustentadas nos princípios gerais e específicos ao certame, conforme preconiza o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, a saber:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br



3.2 Da análise jurídica

Em atenção a exigência legal contida no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, foi exarado o Parecer Jurídico, no qual a Assessoria Jurídica deste município manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento.

O parecer emitido pela assessoria jurídica tem o propósito de assegurar que o processo está atendendo a todas as exigências legais, assim como, o edital e seus anexos estão aptos a serem publicados.

Neste caso, o parecer jurídico proporciona aos pregoeiros e/ou membros de CPL a fundamentação necessária para motivar seus atos, possibilitando inclusive a correção de eventuais falhas, além de desencorajar a prática de atos irregulares, precipitados ou não satisfatórios

3.3 Da dispensa de licitação

De acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93, o procedimento da licitação será iniciado com a abertura do processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva da autoridade competente.

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37, XXI, da Constituição Federal, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Na dispensa de licitação, apesar de facultar a lei a contratação direta, a licitação é viável, pois há possibilidade de, deflagrado o certame, diversas empresas interessadas disputarem o contrato. Existe competição no mercado, ao menos em tese.

A Lei nº 8.666/1993, nos incisos I e II do art. 24, dispensa licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos para a Administração com o procedimento licitatório. Essa dispensa por valor não pode ultrapassar 10% do limite previsto para modalidade convite, nos casos de:

Art 24 - É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br



O ato de declaração de dispensa está justificado com base no termo de referência, tanto em relação à escolha do executante quanto em relação à justificativa do preço a ser contratado, estando o processo de contratação direta instruído com os elementos exigidos pelo art. 26, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

Há previsão de recursos orçamentários para as despesas do contrato, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93).

Desta forma, verifico a regularidade do procedimento em relação à justificativa do preço, conforme constam nos autos do processo de dispensa.

3.5 Da regularidade fiscal e trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Da análise dos autos, verificou-se a juntada de Certidões que comprovam Regularidade Fiscal e Trabalhista do contratado.

3.6 Da publicação dos atos

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93. Igualmente, para fins de complementação e regularização da instrução processual, a contratação direta por dispensa de licitação exige o cumprimento de determinadas formalidades previstas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, devendo o gestor promover a RATIFICAÇÃO da dispensa e PUBLICAÇÃO no prazo de 05 dias como condição de eficácia do ato. Vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III, e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

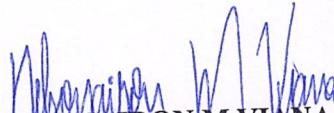


Satisfeitas as recomendações acima, retome os autos a CPL para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis:

- Anexar o ato de designação do Fiscal de contrato.
- Anexar a publicação do ato de designação do fiscal;
- Atentar quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, transparência e portal dos jurisdicionados do TCE/MA (SINC-CONTRATA)

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Controladoria Geral do Município de Itapecuru Mirim/MA, 28 de fevereiro de 2023.


NELSON AIRON M VIANA
Controlador Geral do Município

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 01/03/2023 - 01/03/2023
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 05648696000180
DATA DE CRIAÇÃO: 01/03/2023 10:25:58
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: aaa8bbbd-7820-4ed5-be14-dc22f5d02157

Procedimento

cnj ug	id contratacao	cod procedimento	numero procedimento	ano procedimento	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
05648696000180	DP82023SEMROG	DP	8	2023	74205676387	01/03/2023	-	-	ENVIADO

Total Procedimento: 1

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 01/03/2023 - 01/03/2023
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 05648696000180
DATA DE CRIAÇÃO: 01/03/2023 10:26:04
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1bc6c5c6-136b-4103-9959-ab718a5fabf1

Resultado

id contratacao	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
DP82023SEMROG	74205676387	01/03/2023	-	-	ENVIADO

Total Resultado: 1

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 01/03/2023 - 01/03/2023
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 05648696000180
DATA DE CRIAÇÃO: 01/03/2023 10:26:10
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: efdcf8ce-96c6-4076-aa38-c2ebec0cb0eb

Cadastro Licitante

id contratacao	cpf cnpj	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
DP82023SEMROG	44696063000108	74205676387	01/03/2023	-	-	ENVIADO

Total Cadastro Licitante: 1

**SEC. MUN. DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO - LICITAÇÃO - RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO:
050/2023**

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.02.03.0002. PARTES: O MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM – MA e a empresa INSIGHT CONTABILIDADE LTDA. OBJETO: prestação de serviços de digitalização e arquivamento de todo acervo processual físico, concernentes a prestação de contas anual de 2022, da Prefeitura Municipal de Itapecuru -Mirim/MA, de acordo com a instrução normativa do TCM/MA Nº 52, conforme descrição e especificações técnicas constantes do presente Termo de Referência.

ONDE SE LE: ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE Raimundo Índio do Brasil Bandeira de Melo, Secretário Municipal de Saúde;

LEIA SE: ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE Luciano da Silva Nunes, Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão .

Luciano da Silva Nunes
Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão.



EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 01/03/2023 - 01/03/2023
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 05648696000180
DATA DE CRIAÇÃO: 01/03/2023 10:26:14
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: a6a3f5ff-9029-4fda-b773-427f8e1581bd

Contrato

cnpj ug	id contratacao	id contrato	numero contrato	ano contrato	cpf cnpj	tipo	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
05648696000180	DP82023SEMROG	DP502023SEMROG	50	2023	44696063000108	01	74205676387	01/03/2023	-	-	ENVIADO

Total Contrato: 1